

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS – COMPERVE**

**CONCURSO PÚBLICO “PREFEITURA MUNICIPAL DO AGRESTE”**

**Referência:** QUESTÃO 33 - CARGO ADVOGADO

A questão “33” foi ANULADA, conforme justificativa abaixo.

O Art. 8º, § 1º, da LC 95/98, disciplina que: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”.

Por sua vez, a assertiva B, dispõe que: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua condução integral”.

Não sendo copia integral do dispositivo, estando a assertiva B errada.

Entretanto, a questão deve ser anulada, pois a assertiva D gera dúvida, quanto aos processos pendentes.

Com base na súmula 445, STF, o estabelecimento de *vacatio legis* na lei redutora de prazo prescricional possibilita a aplicação da lei nova a partir do início da sua vigência não só em relação aos fatos ocorridos após a sua entrada em vigor, mas a todas as prescrições em curso na data de sua vigência, ressalvados, obviamente os casos em que o titular do direito o tenha exercido até a data de início da vigência da nova lei, propondo a respectiva ação judicial.

Decorrido o prazo da *vacatio legis*, a lei entra em vigor imediatamente e alcança todas as situações jurídicas pendentes, entendidas estas como aquelas representativas de direitos ainda não exercidos por seus titulares, independentemente da época do nascimento da pretensão (*actio nata*) sujeita à prescrição.

Esse é o entendimento consolidado na Súmula 445 do Supremo Tribunal Federal ao considerar que a lei que reduz prazo prescricional é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência.

Entretanto, assiste razão ao candidato pois a redução do prazo prescricional não incide aos processos ainda pendentes, podendo levar a questão a dúvida.

Razão pela qual a questão deve ser anulada.

Súmula nº 445.

Redução Legal do Prazo Prescricional - Aplicabilidade e Vigência - Processos Pendentes. A Lei 2.437, de 07.03.1955, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (01.01.56), salvo quanto aos processos então pendentes.

Magda Maria Pinheiro de Melo

Diretora da COMPERVE